



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 382/2020/GR, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece o Programa Suplementar de Bolsa Estudantil para os estudantes dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* que ingressarem por meio da política de ações afirmativas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução Normativa nº 145/2020/CUn, de 27 de outubro de 2020, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFSC e a necessidade de tal resolução ser acompanhada de medidas efetivas para sua implementação, bem como tendo em vista o que consta na Solicitação 49387/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o Programa Suplementar de Bolsa Estudantil para os estudantes regulares dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

Art. 2º O Programa tem por objetivo auxiliar nas despesas relativas ao incremento e à qualificação das atividades dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* que ingressarem por meio da política de ações afirmativas e que demonstrarem necessidade de recebimento de recursos financeiros.

Art. 3º São elegíveis para participação no Programa os estudantes regulares que satisfaçam as condições previstas na Resolução Nº 145/2020/CUN e em edital específico a ser publicado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG).

Art. 4º Serão alocados ao Programa recursos financeiros do orçamento geral da UFSC.

Parágrafo único. Os estudantes contemplados pelo Programa terão direito a auxílio financeiro, nos seguintes valores:

I – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, para bolsas de mestrado;

II – R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês, para bolsas de doutorado.

Art. 5º O total de recursos aplicados, a quantidade de bolsas e o período de concessão serão indicados em edital específico a ser publicado pela PROPG.

Parágrafo único. A oferta de editais não é compulsória e depende de disponibilidade orçamentária.

Art. 6º Os casos omissos serão tratados pela PROPG.

Art. 7º Esta portaria normativa entrará em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.

UBALDO CESAR BALTHAZAR